



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”
COMANDO GERAL**



PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 250, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova e põe em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Procedimento Operacional Padrão (POP) que regula vistoria em edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e pôr em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Procedimento Operacional Padrão (POP) que regula vistoria em edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, anexo a esta portaria.

Art. 2º A Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação (DEIPE) deverá incluir o POP de que trata esta portaria na bibliografia básica dos cursos de formação de vistoriantes da Corporação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 3 de outubro de 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS



**BOMBEIRO
MILITAR 193**
MATO GROSSO DO SUL

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

Assunto:

Realizar vistoria em Edificações,
Ocupações Temporárias,
Instalações e Áreas de Risco

Finalidade:

Regular os procedimentos
operacionais a serem realizados
pelos militares do CBMMS no ato da
vistoria

Procedimento

Operacional Padrão (POP)

Processo nº

Publicado em __/__/__

Atualizado em __/__/__

1. RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Padronização dos procedimentos realizados pelos bombeiros militares no exercício da função de vistoriador;
- 1.2. Padronização das ações a serem praticadas no momento da vistoria das áreas examinadas.

2. MATERIAL RECOMENDADO

- 2.1. Prancheta;
- 2.2. Bloco de anotações e caneta;
- 2.3. Bloco/formulários padronizados de notificação e autuação (multa, interdição, embargo, apreensão, cassação);
- 2.4. Trena;
- 2.5. Legislação para consulta;
- 2.6. Documentação do requerimento de vistoria;
- 2.7. PSCIP caso o local tenha projeto aprovado;
- 2.8. Telefone funcional;
- 2.9. Kit para aferição de pressão e vazão;

3. CONDUTA PESSOAL DO VISTORIADOR

- 3.1. O militar deve estar devidamente uniformizado, de acordo com o Regulamento de Uniformes, e prezar pela atitude de cordialidade e respeito, durante toda a sua permanência no local de vistoria;
- 3.2. O vistoriador deve sempre se identificar como tal e obrigatoriamente portar a identidade militar, apresentando-a quando solicitado;
- 3.3. A equipe de vistoria deve dispor sempre de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos que o local da vistoria oferecer;
- 3.4. Deve informar todos os procedimentos a serem realizados ao proprietário/responsável no decorrer de sua atividade no local;
- 3.5. Jamais indicar serviços particulares ou prestadores de serviços específicos;
- 3.6. Indicar apenas o *site* do CBMMS por meio do Sistema Prevenir como fonte de informação

para localização de empresas e profissionais cadastrados;

3.7. Abster-se de externar qualquer observação sobre a estrutura e/ou logística do CBMMS.

3.8. Abster-se de tecer avaliação ou opinião pessoal sobre outras equipes ou qualquer metodologia de vistoria ou aprovação de projetos, manter-se restrito ao ato designado no local com base nos procedimentos previstos;

3.9. Recusar veementemente a oferta de valores, no exercício da vistoria, benefícios de qualquer natureza em troca de favorecimento no procedimento para a aprovação e expedição do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CVCBM.

3.10. Em hipótese alguma externar qualquer observação sobre possíveis inconsistências entre a previsão legal e os parâmetros de análise, que venham a ser eventualmente percebidos.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. O vistoriador deve confirmar o endereço, a numeração dos processos e comprovar a área construída declarada no requerimento do serviço;

4.2. A vistoria inicia-se, preferencialmente, pela conferência da documentação exigida (ART, RRT, laudos, memoriais, etc.);

4.3. Verificar todas as medidas de segurança exigidas para a classificação da edificação, conforme o tipo de processo em questão, de acordo com a Lei n. 4.335/13 e as Normas Técnicas;

4.4. Em se tratando de edificação comprovadamente enquadrada na NT43, o vistoriador deve verificar o correto atendimento às adaptações previstas na precitada norma;

4.5. Em áreas enquadradas para PSCIP tipos 1, 3 ou 4, devem ser observadas tão somente as medidas de segurança contra incêndio e pânico lançadas no projeto técnico aprovado; (verificação entre chefe da SAT e analista da DAT)

4.6. Sempre que possível ou solicitado, e dependendo da peculiaridade no horário de funcionamento do local, deve ser realizado um agendamento prévio, via meios de comunicação, com a empresa/proprietário, para o recebimento da equipe de vistoria;

4.7. O vistoriador, acompanhado de um encarregado que conheça o funcionamento das medidas de segurança instaladas na edificação, deve inspecionar os sistemas apresentados, a fim de comprovar sua correta operação e o atendimento às exigências normativas;

4.8. Caso o vistoriador tenha alguma dúvida ou perceba possíveis inconsistências em um PSCIP aprovado, deve contatar o chefe imediato para verificar o caso específico, podendo fazê-lo por meio de documento requerendo informações complementares; (canal hierárquico)

4.9. Caso encontre condições em desacordo com as previsões do COSCIP ou Normas Técnicas do CBMMS, o vistoriador emitirá a Notificação, constando as exigências e o prazo para cumprimento. Caso seja imperativo, aplicará, também, as sanções previstas em Lei;

4.10. Nos casos em que o vistoriador julgar necessário, em face da gravidade, do perigo iminente ou do risco potencial de desastre, de imediato deve proceder à interdição, embargo e/ou apreensão, até o cumprimento das exigências, sem prejuízo das demais sanções legais

cabíveis;

4.11. A aplicação de interdição ou embargo provoca a cassação do CVCBM e expedição de notificação de vistoria para regularização da edificação, da instalação, da ocupação temporária ou da área de risco;

4.12. Constatada, em nova vistoria, a correção de todas as causas que ensejaram a interdição e cumpridas as demais condições, a desinterdição será efetivada com a emissão de novo CVCBM;

4.13. Ocorrendo interdição ou embargo, o Poder Executivo Municipal, o Ministério Público e as Polícias Civil e Militar serão comunicados, visando garantir o exercício do poder de polícia e dos demais procedimentos administrativos e criminais;

4.14. Tão logo sejam sanadas as exigências legais e irregularidades que produziram a interdição ou embargo, as autoridades que foram informadas do procedimento, deverão ser comunicadas sobre a nova situação.

4.15. Em casos especiais que envolverem órgãos públicos, entidades que prestam serviços de interesse público e condomínios residenciais, que não cumprirem às notificações de vistoria, antes (quem como, onde e quando) da interdição serão feitas comunicação ao Ministério Público e à Polícia Civil, a fim de instruir procedimento legal cabível (ajuste de conduta), em relação aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis;

4.16. Atribui-se ao profissional a responsabilidade quanto às medidas de segurança projetadas e ao analista a aprovação destas medidas como previsto na legislação. A equipe de vistoria compete os procedimentos executados no ato da vistoria, ou seja, a responsabilidade é restrita à verificação, *in loco*, da execução do projeto aprovado.

4.17. Ao se deparar, no PSCIP aprovado, com um vício julgado insanável em relação à legislação, o vistoriador deve continuar a verificação das demais medidas de segurança; posteriormente, finalizada a vistoria, deve comunicar, incontinenti, o fato ao chefe imediato e este, ato contínuo, ao SvSCI responsável pela aprovação do projeto para repassar a situação e receber orientações acerca dos procedimentos a serem tomados no caso específico, podendo, inclusive, solicitar a presença do analista no local.

4.17.1. O vistoriador, caso identifique a necessidade, solicitará a presença do oficial da SAT no local. Caso não tenha sido sanada a situação controversa, pode ser solicitada, mediante agendamento prévio, a presença de analista no local.

4.18. Finalizada a vistoria, o vistoriador deve informar ao proprietário ou responsável, os procedimentos adotados para fins de prosseguimento no processo de emissão do CVCBM.

5. POSSIBILIDADES DE ERRO

5.1. Área incompatível com o declarado no requerimento de vistoria;

5.2. Documentação necessária incompleta ou incorreta;

5.3. Profissional não cadastrado emitindo ART/RRT/Laudo;

5.4. ART/RRT/Laudo sem prazo de validade para manutenções;

- 5.5. ART/RRT/Laudo sem especificações dos serviços executados ou sem conclusão obtida;
- 5.6. Documentação emitida por profissional sem atribuição legal e/ou competência técnica;
- 5.7. Taxa incompatível com o serviço de vistoria;
- 5.8. ART/RRT não compatível com as medidas de segurança prevista para o local;
- 5.9. Falha dos sistemas de segurança existentes;
- 5.10. Divergências entre o PSCIP aprovado e as medidas de segurança existentes na edificação;
- 5.11. Divergências entre o PSCIP aprovado e a normatização em vigor.

6. FATORES COMPLICADORES

- 6.1. Falta, no local, de pessoal com conhecimento para operar os sistemas e equipamentos;
- 6.2. Horário de funcionamento do local incompatível com o expediente das vistorias;
- 6.3. Não conseguir contato com o responsável pelo local para realizar a vistoria (agendamento), possibilidade do local estar fechado, ou sem pessoa para receber e acompanhar a vistoria;
- 6.4. PSCIP não estar no local (quando houver exigência de projeto);
- 6.5. PSCIP não arquivado na OBM (quando houver exigência de projeto);
- 6.6. Local da vistoria fora do município sede da OBM;
- 6.7. Falta de viatura ou a mesma inadequada para deslocamento;
- 6.8. Demanda elevada de vistorias a serem realizadas.

7. GLOSSÁRIO

- 7.1. **Apreensão:** penalidade aplicada que consiste em detenção ou retenção de bens (produtos, materiais, equipamentos, documentos) para atender a uma ordem legal e prevenir sinistros em potencial;
- 7.2. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 7.3. **COSCIP:** Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, constante na Lei Estadual n. 4335/13;
- 7.4. **CVCBM:** Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;
- 7.5. **DAT:** Diretoria de Atividades Técnicas;
- 7.6. **Embargo:** Paralisação de construção, instalação ou reforma executada em desacordo com a legislação;
- 7.7. **Fiscal:** é um vistoriador, mas com caráter de checar um local já regularizado, ou denúncias e vistoria de ofício;
- 7.8. **GBM:** Grupamento de Bombeiro Militar;
- 7.9. **Interdição:** Interrupção de atividades com fechamento e isolamento de local ou área de risco;

- 7.10. **PSCIP**: Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, apresentado segundo exigências do CSCIP e das Normas Técnicas;
- 7.11. **PSCIP Tipo 1**: Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico com apresentação de projeto técnico;
- 7.12. **PSCIP Tipo 2**: Processo Técnico Simplificado (PTS), sem necessidade de apresentação de projeto técnico;
- 7.13. **PSCIP Tipo 3**: Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Instalação e Ocupação Temporária;
- 7.14. **PSCIP Tipo 4**: Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente;
- 7.15. **RRT**: Registro de Responsabilidade Técnica, emitido pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 7.16. **SGBM**: Subgrupamento de Bombeiro Militar;
- 7.17. **SvSCI**: Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, presente nas unidades operacionais e na Diretoria de Atividades Técnicas;
- 7.18. **Vistoriador**: Militar do Corpo de Bombeiros, oficial ou praça, competente para vistoriar as edificações e áreas de risco e verificar os sistemas de segurança apresentados em PSCIP ou não;

8. BASE LEGAL E REFERENCIAL

- 8.1. Constituição Federal - CF/88;
- 8.2. Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul - CE/89;
- 8.3. Lei Complementar n. 53/90;
- 8.4. Lei Complementar n. 188/2014 (LOB);
- 8.5. Lei Estadual n. 4.335/13 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- 8.6. Normas Técnicas expedidas pelo CBMMS.

9. FLUXOGRAMA





